



A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU NO ESTADO DO PARÁ (1971-1973)

Ely Carlos Silva Santos

Mestrando PPEB – Universidade Federal do Pará – elycarlossantos10@gmail.com

Clarice Nascimento de Melo

Professora Titular ICED/PPEB – Universidade Federal do Pará – mnclarice@gmail.com

RESUMO

A reforma educacional estabelecida pela lei 5.692/71 referente ao ensino de 1º e 2º graus marcou a educação no período da ditadura civil-militar no Brasil. A intenção, neste artigo, é apresentar a singularidade da implementação desta reforma educacional no Estado do Pará. Trata-se de análises em documentos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, tais como Decretos, Portarias e Leis governamentais, bem como, Resoluções do Conselho Estadual de Educação que se encontram disponíveis no setor de Obras Raras da Fundação Cultural do Estado do Pará Tancredo Neves. Com base no referencial teórico em Saviani (1982), Tanuri (2000) e Romanelli (1986), percebe-se que a institucionalização do ensino de 1º Grau pelo governo paraense é marcada por conformações e contradições que levaram às disputas pela hegemonia de poder, demonstrando assim o controle governamental na reforma educacional e, conseqüentemente, no currículo escolar.

Palavras-chave: Educação paraense. Lei 5692/71. Ditadura civil-militar.

Introdução

Sancionada, sem vetos, pelo Presidente da República Emílio Garrastazu Médici, em 11 de agosto de 1971, a lei nº 5.692 reformou o ensino nacional, unificando o nível Primário e o nível Ginásial em 1º Grau, e o Colegial em 2º Grau. Entender a singularidade deste processo no estado do Pará é o objetivo deste trabalho, destacando a relevância das diretrizes educacionais no processo de implantação do ensino de 1º Grau com o contexto político à época que se reverberou no currículo escolar.

Com base na pesquisa em história da educação, serão apresentados resultados acerca da atuação do governo paraense na implementação da reforma educacional para o ensino de 1º grau em consonância às normativas estabelecidas pelo governo ditatorial brasileiro no início da década de 70 do século XX. Para isso, utiliza-se para análise os documentos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, tais como Decretos, Portarias e Leis do governo paraense, assim como as Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/PA). Tais documentos foram localizados nos acervos de jornais e revistas da Fundação Cultural do Estado do Pará Tancredo Neves (CENTUR) na cidade de Belém-PA. E o recorte temporal é compreendido entre a homologação da referida reforma educacional no Brasil em 1971 até o ano de 1973 quando o CEE/PA repassa para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC/PA) a responsabilidade em autorizar o funcionamento das escolas no ensino de 1º Grau.



Princípios e finalidades na reforma educacional de 1971 no Pará.

A reforma educacional estabelecida pela lei 5.692/71 marcou a educação no período da ditadura civil-militar brasileira, pautada não somente nas forças econômicas e sociais vigentes, como também na intenção de conformar as ações dos sujeitos educativos, sejam eles discentes ou docentes. A reforma educacional do regime ditatorial trouxe nas relações de classe e de poder a intencionalidade da acomodação dos sujeitos ao modo de produção capitalista.

Tal premissa fica clara quando os governos militares determinam a “repressão, privatização do ensino, exclusão das classes populares do ensino elementar de boa qualidade, institucionalização do ensino profissionalizante, tecnicismo pedagógico e desmobilização do magistério através de legislação educacional ampla e confusa” (GHIRALDELLI JR, 1994. p.163).

O ensino passa a exercer o controle ideológico do Estado brasileiro, visando uma educação para o trabalho e servindo aos interesses do capital, o que ficou visível nos acordos firmados, entre o MEC e o USAID (United States Agency for International Development), nos anos de 1964 a 1968.

Particularmente, quando a inspiração liberalista que caracterizava antes do golpe civil-militar cede lugar a uma tendência tecnicista na reforma educacional de 1971:

Enquanto o liberalismo põe a ênfase na qualidade ao invés da quantidade; nos fins (ideais) em detrimento dos métodos (técnicas); na autonomia *versus* adaptação; nas aspirações individuais ao invés das necessidades sociais; e na cultura geral em detrimento da formação profissional, com o tecnicismo ocorre o inverso. Ora, enquanto os princípios da Lei 4.024 acentuavam o primeiro elemento dos pares de conceitos acima enunciados, os princípios das Leis 5.540 e 5.692 inegavelmente fazem a balança pender para o segundo (SAVIANI, 1982, p. 148).

No Estado do Pará existia a finalidade de acentuar a formação profissional e individualizada em detrimento da formação geral dos cidadãos. Desta forma, os princípios conferidos à lei nº 5.692/71 são assentados no tecnicismo educacional quando os governos estaduais apoiam-se no discurso de modernização do país. Tal modernização deveria ocorrer no planejamento, na coordenação e no controle das atividades, dos métodos e de novas tecnologias de ensino.

As críticas ao tecnicismo precisam ser compreendidas, na educação, a partir da Teoria do Capital Humano, por acentuar a perspectiva da divisão do trabalho pedagógico e a formação de especialistas, buscando “tornar a escola eficiente e produtiva, ou seja, de torná-la operacional com vistas à preparação para o trabalho, para o desenvolvimento econômico do país, para a segurança nacional” (TANURI, 2000, p. 79).



Ante a ideologia da escola produtiva, na Teoria do Capital Humano, a reforma do ensino brasileiro após 1971 pautou-se no discurso da ampliação do acesso à escola pública e da eliminação das taxas de repetência e evasão que aconteciam nos exames de admissão ao Ginásio (ROMANELLI, 1986).

O ensino de 1º Grau não significou somente a substituição do ensino primário por outro plano que não levasse em consideração o aumento considerado de alunos na escolarização obrigatória no Brasil, mas a efetivação da ideologia dominante embasada no discurso de modernização, desenvolvimento e segurança nacional (SAVIANI, 1982).

Os princípios e as finalidades na implementação da lei 5.692/71 no estado do Pará são representados como um atributo da própria organização do sistema estadual de ensino na intenção de darem às escolas a capacidade de se reorganizarem a partir da realização de diagnoses constantes acerca da sua dinâmica no processo de escolarização, levando-se em consideração os condicionantes internos e externos que estavam ligados à infraestrutura, ao acesso, à reorganização curricular e à formação docente.

As intenções do governo paraense para a implementação da Lei 5.692/71.

O governo paraense lançou mão de Decretos e projetos que, em parceria com o CEE/PA, formaram os mecanismos de poder político para a implementação da reforma educacional proposta pela lei 5.692/71.

Tais mecanismo de regulação se opõem à realidade do ensino primário e secundário vividos nas diversas micro regiões antagônicas e plurais do Pará. Para alcançar a efetivação da nova legislação educacional as intenções do governo militar no estado do Pará foi de acompanhar as medidas do governo federal, como as medidas administrativas explícitas nas Resoluções do CEE/PA e o Decreto-Lei para a reestruturação e reorganização da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC/PA), assim como de legislações complementares.

Após a Lei nº 5.692/71 ser sancionada pelo regime ditatorial, o governo paraense deliberou a realização do “Seminário sobre Atualização e Expansão do Ensino de 1º e 2º Graus” que seria coordenado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) com a participação da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará (CE-UFPA), do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CTEC) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), conforme a redação na Resolução nº 44 de 2 de setembro de 1971 do CEE/PA.

A realização do Seminário pelo CEE/PA demonstra que as discussões em torno da reforma educacional eram constantes e mesmo antes da lei 5.692/71 ser sancionada. Demonstra



assim, a participação do governo paraense nos eventos e nas formações realizadas pelo governo federal, como por exemplo, “as atividades que se desenvolveram em Brasília, no período de 15 de junho a 14 de agosto de 1970 para apresentaram as conclusões que foram utilizadas para a reformulação da lei da reforma educacional brasileira.” (BRASIL. MEC, 1971. p.131).

Na organização e participação do “Seminário para a Atualização e Expansão do Ensino de 1º e 2º Graus”, é possível notar como finalidade principal divulgar a ideia do desenvolvimentismo, sendo que a economia e a educação eram vistas como determinantes aos objetivos nacionais e à reorganização curricular.

Além da realização do Seminário, sucedeu-se também a edição e publicação do “Planejamento Prévio para Implantação da Lei n. 5.692/71” aprovada pela Resolução nº 50 de 15 de agosto de 1971. Tal planejamento prévio evidencia que essas ações foram resultado de uma exigência do governo federal, pois as dificuldades no desenvolvimento da educação se davam pela escassez de dados estatísticos para melhor dimensionar as metas físicas a serem alcançadas em virtude de terem somente até o ano de 1968 os resultados para diagnósticos de mudança e expansão do Ensino de 1º Grau. Desta forma, o documento ressalta que:

O comportamento evolutivo da educação em nosso Estado, mostra-nos que são importantes as estatísticas referentes aos anos de 1969, 1970 e 1971, quando a assistência que vêm dando os Governos Federal e Estadual levaram a sensível modificação os quadros das estatísticas educacional, com acentuada melhoria. (PLANEJAMENTO PRÉVIO PARA A IMLANTAÇÃO DA LEI Nº 5.692/71 NO PARÁ, 15/10/1971).

A relevância nos dados educacionais dos anos 1969, 1970 e 1971 seria fundamental para a implementação da Lei nº 5.692/71 no Estado do Pará. No entanto, a ausência destes dados levaram aos próprios organizadores do planejamento a ressaltarem a falta de apoio no que concerne as orientações do Conselho Federal de Educação quanto aos estudos acerca dos currículos. Isto impedia que o Estado do Pará melhorasse e definisse os seus programas de trabalho. Provavelmente esse argumento do governo paraense tivesse influenciado a intenção em aprovar, pela Resolução nº 55 de 6 de julho de 1972 do CEE/PA, o Plano Estadual de Implantação da Lei nº 5.692/71 após um ano de ser sancionada a referida pelo governo federal.

Com a aprovação do Plano Estadual de Implantação da Lei nº 5.692/71, as ações do governo paraense continuam com a homologação da Lei nº 4.398 de 14 de julho de 1972 que dispõe sobre a reorganização administrativa da SEDUC/PA, para cumprimento ao funcionamento das coordenadorias de ensino e de formação docente para o ensino de 1º Grau. A reorganização da SEDUC/PA estava embasado nos princípios básicos que faziam alusão ao planejamento, à coordenação, à descentralização, à delegação de competências, ao controle, à avaliação e aos resultados.



As intenções do governo para as possíveis mudanças educacionais no Estado do Pará levaram em consideração as dimensões regionais territoriais. O território paraense é diversificado e extenso em relação a implementação de uma reforma educacional em outros Estados, como o que ocorreu na região sudeste do Brasil. A dimensão territorial paraense levaram ao CEE/PA a homologar a Resolução nº 38/73, delegando competência à SEDUCA/PA para autorizar o funcionamento das escolas de ensino de 1º Grau no estado. Ou seja, após a reformulação da SEDUC/PA o controle foi se estendendo para as escolas de difícil acesso no estado.

Assim, fica claro que nas políticas educacionais, entre as esferas governamentais, a relação é constituída por elementos relevantes de poder que estão vinculados ao conhecimento da realidade escolar local e aos resultados a serem obtidos a partir do planejamento educacional (PACHECO, 2003). Desta forma, a implementação da Lei nº 5.692/71 no Estado do Pará é marcada por conformações e contradições ideológicas que levaram à disputas de poder.

Considerações finais

A implementação da reforma educacional da ditadura civil-militar de 1971 no estado do Pará foi aparentemente desenvolvida com mais consensos do que conflitos. No entanto, as intenções intrínsecas às políticas governamentais do período demonstravam a complexidade do processo diante a dimensão territorial e a diversidade econômica das micro regiões que compõem o estado do Pará. Portanto, não pareceu ser em geral um processo tranquilo a implementação da Lei nº 5.692/71 no Pará, particularmente pela inexistência de dados para a realização do diagnóstico, planejamento e avaliação das mudanças no sistema educacional para o ensino de 1º Grau. Por outro lado, os procedimentos propostos no processo de implementação da reforma educacional, obviamente, não apresentaram rupturas em relação às apresentadas pela lei federal, demonstrando a evidencia nas boas relações do Estado do Pará com os órgãos federativos que controlariam os currículos escolares.

Referências

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Relatório do Grupo de Trabalho: Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v. nº 56, nº 123, p. 130-168, jul. set. 1971.

GHIRALDELLI JR, Paulo. **História da educação**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1994.

PACHECO, José Augusto. **Políticas curriculares: referências para análise**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003.



PARÁ. **Lei número 4.398/72.** Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e dá outras providências. Diário Oficial, Pará, 22 jul. 1972.

PARÁ. **Resolução n° 38 do Conselho Estadual de Educação.** Delega competência à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a autorização das escolas de Ensino de 1° Grau. Diário Oficial, Pará, 6 abr. 1973.

PARÁ. **Resolução n° 44 do Conselho Estadual de Educação.** Aprova a realização de Seminário sobre atualização e expansão do ensino de 1° e 2° graus. Diário Oficial, Pará, 28 set. 1971.

PARÁ. **Resolução n° 50 do Conselho Estadual de Educação.** Aprova o planejamento prévio para implantação da Lei n° 5.692/71 de 11/8/71 que fixa as Diretrizes e Bases do Ensino de 1° e 2° Graus. Diário Oficial, Pará, 13 nov. 1971.

PARÁ. **Resolução n° 55 do Conselho Estadual de Educação.** Aprova o Plano Estadual de Implantação da Lei n° 5692/71. Diário Oficial, Pará, 5 ago. 1972.

SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica.** São Paulo: Cortez Editora/Autores Associados. 1982.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, n° 14, mai/jun/jul/ago, 2000.